



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2016 - PROCESSO nº 531/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PARA A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 13918.41500/1140-12, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 26610002 E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Termo de Anulação de Processo Licitatório

FUNDAMENTAÇÃO:

Após recebimento do parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **DECISÃO** do Secretário Municipal de Saúde em revogar o certame, a Pregoeira informa a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2016 – Processo nº 531/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PARA A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 13918.41500/1140-12, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 26610002 E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com base no art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF.

JUSTIFICATIVA:

Conforme parecer jurídico:

Ref. Processo Administrativo nº 20.454/2016

Parte: SMS-Comissão Pregão

Assunto: Solicitação - Revogação de licitação

Senhora Pregoeira,

Em atenção à manifestação de Vossa Senhoria, vem esta Procuradoria opinar na forma seguinte.

Dispõe a ata de revogação (fls. 167): "[...]Durante a análise do processo pela Pregoeira e equipe de apoio foi verificado vício na licitação. Na sessão realizada no dia 28/12/2016, todas as propostas foram desclassificadas em razão do não atendimento ao descritivo do item licitado, e nova data para apresentação de novas propostas foi definida, conforme descrito na Ata de Abertura de Envelopes de Propostas folha 000120 do processo. Na nova data de apresentação das propostas,

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dia 11/01/2017, não seria admitido novos licitantes para a licitação, sendo que havia sido concedido prazo apenas às licitantes participantes do certame no dia 28/12/2016. O programa Licitanet, usado para o procedimento, admitiu que novos licitantes entrassem na disputa e o erro só foi detectado na fase de julgamento. O responsável pela empresa Licitanet foi acionado e o mesmo encaminhou um documento comprovando a falha técnica conforme fls.000165 e 000166, na qual a empresa DITRASA S/A entrou no certame após o credenciamento. A empresa Licitanet relata que : "Após muito estudo descobrimos um erro de menos de uma linha na programação em uma das nossas últimas atualizações no sistema, uma simples variável, tendo em vista, que não estava bloqueando o cadastro de novas propostas, o que veio a permitir a participação da empresa DITRASA S/A".

A empresa Licitanet emitiu laudo técnico (fls. 165/166) assumindo o erro do seu sistema, configurando pois um fato superveniente.

Sendo assim, cabe à Administração, segundo o Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Renovar), diante da conveniência e oportunidade, revogar ou não a licitação, senão vejamos:

"A revogação pode ser praticada a qualquer tempo. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado(...). Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via".

Logo, a Administração Municipal, por razões de interesse público, por conveniência e oportunidade, pode revogar a presente contratação direta, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Acerca do disposto no artigo citado acima, leciona Carlos Pinto Coelho Motta(Eficácia nas Licitações e Contratos, Del Rey, 10ªed.)

R
R



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Há distinção entre revogação e anulação. A primeira só pode ser feita pela Administração, e tem com base a conveniência e a oportunidade; mas agora, somente decorrente de fato superveniente devidamente comprovado".

Diante do exposto, se entender pela revogação o art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF poderão subsidiar tal decisão, não olvidando da observância do contraditório e da ampla defesa.

A Comissão de Pregão, de acordo com o parecer jurídico, com a lei e decisão do Secretário Municipal de Saúde concorda com a revogação do certame licitatório. Sendo assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 109, I, alínea "c" e Art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se este termo de revogação, lavrou-se o presente termo, que vai assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio *****.

Patos de Minas, 17 de março de 2017.

Pregoeira


ROSILENE MARIA DE SOUSA

Equipe de Apoio


DÉBORA GOMES DE ALMEIDA


JULIANA ALVES G. FREITAS